



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO 3/2023 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB

Aprova o Regulamento que dispõe sobre constituição, organização e funcionamento das Comissões Internas de Saúde do Servidor Público (CISSP) no âmbito das Unidades do IFPB.

A Presidente DO CONSELHO SUPERIOR (CONSUPER) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 18/10/2022, publicado no Diário Oficial da União em 19/10/2022, **considerando**:

- I. A Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e dá outras providências;
- II. O Estatuto do IFPB, com base no artigo 17, incisos I e XVI;
- III. O contido no processo nº 23381.0059158.2021-11;
- IV. As decisões tomadas na 51ª Reunião Ordinária, em reunião realizada no dia 06/12/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos do **ANEXO ÚNICO** desta Resolução, Regulamento para implantação das Comissões Internas de Saúde do Servidor Público - CISSP, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB, revogadas das disposições em contrário.

(assinado eletronicamente)

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO
Presidente do Conselho Superior

ANEXO

REGULAMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO - CISSP

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB tem a missão de ofertar a educação profissional, tecnológica e humanística em todos os níveis e modalidades, por meio do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, na perspectiva de contribuir na formação de cidadãos para atuarem no mundo do trabalho e na construção de uma sociedade inclusiva, justa, sustentável e democrática.

Art. 2º Este Regulamento está pautado nos seguintes instrumentos legais:

I. Na Constituição Federal de 1988 dispõe em seu Artigo nº 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (BRASIL, 1988);

II. No Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Federais, Lei nº 8.112/90 que estabelece os direitos e deveres dos servidores públicos, mecanismos para o seu desenvolvimento e motivação no trabalho, assim como previsões legais de prevenção, proteção e indenização com relação às atividades exercidas em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

III. Na Política de Atenção à Saúde e Segurança no Trabalho - PASS, instituída pelo Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS (Decreto nº 6.833, de 29/04/2009), tratando-se de uma iniciativa do Governo Federal, no trato de ações de promoção à saúde e à segurança do trabalho;

IV. Na Portaria Normativa nº 03 do MPOG, de 07 de maio de 2010, que estabelece orientações básicas sobre a Norma Operacional de Saúde do Servidor – NOSS, aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, com o objetivo de definir diretrizes gerais para implementação das ações de vigilância aos ambientes e processos de trabalho e promoção à saúde do servidor;

V. Em sede das normas internacionais, vale ressaltar que o Brasil é signatário das Convenções 155 e 161 que tratam, respectivamente, sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores e Serviços de Saúde do Trabalho, ambas introduzidas no ordenamento jurídico pátrio, conforme teor do Decreto nº 10.088, de 05 de novembro de 2019, que consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

§ 1º Sendo assim, observamos que cada vez mais o Governo Federal, através de seus Órgãos reguladores, vem dando ênfase à valorização da cultura de prevenção de riscos e promoção à saúde dos servidores públicos federais, cabendo às instituições criarem mecanismos para aplicação dessas ações.

§ 2º Foi nesse sentido que, em 17 de novembro de 2017, o Conselho Superior do IFPB aprovou a Resolução nº 151-CS que estabelece a Política de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho.

§ 3º É com base nestes fundamentos jurídicos e com o propósito de implementar estas ações de vigilância aos ambientes e processos de trabalho e reconhecendo a integridade física e mental dos seus servidores como parte fundamental para a melhor prestação dos seus serviços públicos que vem o Conselho Superior aprovar o presente regulamento que dispõe sobre constituição, organização e funcionamento das Comissões Internas de Saúde do Servidor Público (CISSP) em âmbito de todas as Unidades do Instituto Federal de Educação de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 3º A CISSP tem como objetivo atuar na implementação da Política de Atenção à Saúde e à Segurança do Servidor do IFPB, conforme regulamentação interna em vigor.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Seção I

Das Comissões

Art. 4º Cada CISSP tem como atribuições:

- I. Propor e executar ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, em especial à melhoria das condições de trabalho, à prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho, buscando, quando necessário, apoio de profissionais especializados;
- II. Propor atividades que desenvolvam atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento do meio ambiente e da sustentabilidade, da saúde e da segurança, contribuindo, dessa forma, para a melhoria das relações e do processo de trabalho;
- III. Sensibilizar e estimular os servidores para a participação nas atividades propostas, na condição de protagonistas e detentores de conhecimento do processo de trabalho, na perspectiva de agentes transformadores da realidade;
- IV. Implementar instrumentos de avaliação para o acompanhamento das ações propostas;
- V. Avaliar as ações realizadas no âmbito institucional, utilizando os instrumentos implementados.

Seção II

Dos Membros da CISSP

Art. 5º Compete aos membros da CISSP:

- I. Formular calendário anual de reuniões da comissão;
- II. Elaborar o plano de trabalho anual, propondo metas e prioridades na perspectiva da segurança e saúde no trabalho;
- III. Registrar em ata ou em processo informatizado as reuniões e documentos inerentes às atividades da CISSP;
- IV. Identificar riscos nos ambientes e nos processos de trabalho com a participação dos servidores e possíveis colaboradores, internos e externos;
- V. Propor medidas preventivas e corretivas para os problemas identificados inerentes à saúde e segurança nos ambientes organizacionais e processos de trabalho, inclusive buscando apoio multiprofissional, caso haja necessidade;
- VI. Elaborar e revisar, anualmente ou quando ocorrer alterações de riscos ambientais e arranjo físico, mapas de riscos do ambiente de trabalho com a participação dos servidores e possíveis colaboradores, internos e externos;
- VII. Auxiliar na implantação das medidas de controles de riscos ocupacionais;
- VIII. Realizar periodicamente inspeções nos postos de trabalho;
- IX. Avaliar e rever em cada reunião o cumprimento das metas fixadas no plano de trabalho;
- X. Divulgar aos servidores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;
- XI. Apoiar ações inerentes à segurança, à saúde e ao meio ambiente;
- XII. Participar das discussões promovidas junto ao gestor, para avaliar os impactos e alterações nos ambientes organizacionais e processos de trabalho;
- XIII. Intervir e/ou requerer, junto à gestão, o embargo ou a interdição de locais de trabalho, caso ocorra evidência de riscos graves e iminentes à segurança e saúde dos servidores, inclusive em serviços prestados por trabalhadores de empresas terceirizadas e outras formas de serviços contratados.

- XIV. Orientar o servidor quanto ao preenchimento do Comunicado de Acidente em Serviço (CAS);
- XV. Realizar o preenchimento do formulário de Comunicação de Acidente em Serviço nos casos em que o servidor não o fizer;
- XVI. A CAS será emitida em quatro vias sendo: uma para o servidor, uma para a Gestão de Pessoas, uma para o SIASS e uma para a CISSP;
- XVII. Manter registro de cópia da CAS;
- XVIII. Participar, juntamente com a gestão local, das análises das causas de doenças ocupacionais e acidentes em serviço a serem realizadas por profissional especializado;
- XIX. Participar de eventos pertinentes à segurança e saúde no serviço público, e das reuniões quando convocada pelo (s) representante(s) indicado(s) pela autoridade máxima da Unidade;
- XX. Apresentar relatório anual à autoridade máxima da Unidade;
- XXI. Realizar outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas.

Seção III

Da Presidência da CISSP

Art. 6º Compete ao presidente da CISSP:

- I. Convocar os membros da CISSP para reuniões;
- II. Coordenar as reuniões da CISSP;
- III. Representar a CISSP;
- IV. Fazer os encaminhamentos dos documentos pertinentes à CISSP;
- V. Redigir ou delegar as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes nas reuniões;
- VI. Delegar atribuições aos membros da CISSP;
- VII. Realizar atividades correlatas que lhes forem atribuídas; e
- VIII. Arquivar toda documentação pertinente à CISSP e entregá-la a gestão sucessora.

CAPITULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Seção I

Da organização e do funcionamento

Art. 7º As CISSSP serão organizadas e mantidas em cada unidade (Reitoria, *Campus* e Unidade Avançada) do IFPB, de acordo com as suas especificidades.

§ 1º A Comissão deverá ser composta em cada Unidade, preferencialmente, por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) membros eleitos pelos servidores e 2 (dois) membros nomeados pela autoridade máxima competente;

§ 2º A Comissão poderá funcionar com no mínimo 3 (três) membros;

§ 3º Não havendo candidatos inscritos, após expirado o prazo de inscrição do segundo edital de eleição, a autoridade máxima da Unidade deverá, por livre nomeação, indicar no mínimo 3 (três) membros para composição da comissão;

§ 4º Para a composição dos membros indicados pela autoridade máxima da Unidade deverão ser considerados os seguintes critérios:

I. Disponibilidade do servidor;

II. Qualificação do servidor;

III. Prioridade aos setores segundo o risco.

§ 5º Preferencialmente, os membros da comissão designados pela autoridade máxima competente da Unidade deverão ser servidores dos seguintes setores: gestão de pessoas, manutenção, laboratórios, saúde e ensino, objetivando uma composição multiprofissional.

§ 6º A vigência do mandato dos membros da CISSP será de 2 (dois) anos, contados da data da portaria de designação.

§ 7º Caberá aos membros da CISSP eleger ou indicar o presidente, seu substituto e o secretário.

Art. 8º A CISSP realizará uma reunião ordinária mensal, respeitando o cronograma previamente elaborado, resguardada a possibilidade de reuniões extraordinárias, quando necessário.

§ 1º As decisões são por consenso ou por votação em maioria simples dos seus membros que poderá ser desempatada com o voto do presidente.

§ 2º A ata das reuniões será enviada ao dirigente de sua unidade, com cópia para o Departamento de Gestão de Pessoas

Art. 9º A designação dos servidores a integrarem a CISSP dar-se-á por portaria emitida pelos dirigentes dos Campi e Reitoria.

Parágrafo único. No caso das Unidades Avançadas a emissão da portaria de nomeação dos servidores que integrarão a CISSP caberá ao diretor do *campus* ao qual está vinculada ou dirigente designado.

Seção II

Do Processo Eleitoral

Art. 10 O processo eleitoral será deflagrado por uma comissão central, especificamente criada para este fim e executado pelas comissões locais.

§ 1º A comissão central será composta por no mínimo 5 (cinco) membros e no máximo 8 (oito) membros, sendo designados um presidente e um secretário nomeados pelo Reitor.

§ 2º A Comissão local será composta por 3 (três) membros, sendo designado um presidente dentre os membros, nomeado pelo Diretor Geral do Campus.

Art. 11 O processo eleitoral deverá ser iniciado em até 90 (noventa) dias e finalizado em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros da CISSP em vigor, adotando-se os seguintes procedimentos:

I. A escolha dos membros que sucederão os da CISSP em vigor será precedida de publicação de edital e ampla divulgação;

II. O edital deverá assegurar aos interessados o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para as inscrições;

III. A eleição deverá ser em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos, e em horário que possibilite a participação de todos os servidores;

IV. Serão aptos a votar todos os servidores ativos, efetivos e temporários, pertencentes ao quadro da instituição e em efetivo exercício na unidade de lotação;

V. Serão aptos a se candidatar todos os servidores ativos, efetivos, pertencentes ao quadro da instituição e em efetivo exercício na unidade de lotação;

VI. O voto será secreto;

VII. O dia e o horário da apuração dos votos deverão ser estabelecidos no edital;

VIII. O processo de apuração dos votos deverá ser transparente;

IX. Serão considerados eleitos os servidores que obtiverem o maior número de votos

X. Em caso de empate, os critérios utilizados para o desempate serão, respectivamente, o maior tempo de serviço na instituição e a idade mais elevada;

XI. As reuniões e os demais procedimentos realizados pela comissão eleitoral local deverão ser lavrados em ata;

XII. A comissão eleitoral local deverá disponibilizar previamente lista dos servidores aptos a votar que deverá ser afixada em local visível e de ampla circulação de pessoas;

XIII. Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância dos membros titulares;

XIV. Todos os documentos relativos ao processo eleitoral deverão ser enviados à comissão central.

Parágrafo único. O processo eleitoral se inicia com a publicação do edital e finaliza-se com a publicação do resultado final da eleição via edital.

Art. 12 A posse dos novos membros dar-se-á após a capacitação, que deverá ocorrer antes do término do mandato da CISSP vigente.

Art. 13 O candidato deve estar ciente de que o encargo não enseja qualquer remuneração e os trabalhos desenvolvidos são considerados serviços de relevante interesse público, devendo constar no assentamento funcional do servidor.

Seção III

Da Vacância

Art. 14 Perderá o mandato da CISSP o membro titular ou em exercício da titularidade que:

I. For remanejado para outro *campus*;

II. Cessar seu vínculo com o IFPB;

III. Deixar de participar, sem justificativa escrita, aceita pela comissão, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

§ 1º A perda do mandato se efetivará com o registro em ata a partir da data da decisão da CISSP.

Art. 15 O procedimento para a vacância na CISSP passará obrigatoriamente por:

I. No caso do presidente, proceder-se-á à eleição entre os membros da CISSP, devendo ser eleito um representante para a complementação do mandato;

II. No caso de membro titular, assumirá o suplente e, na ausência deste, o gestor máximo da unidade designará um servidor para assumir a titularidade.

Parágrafo único. A vacância de mandato de membro titular será oficialmente declarada pelo presidente da CISSP, assumindo a vaga o respectivo suplente.

CAPÍTULO V

DA CAPACITAÇÃO

Art. 16 Os membros da CISSP serão capacitados para o exercício das suas atribuições antes da posse, devendo os dirigentes garantir a efetiva participação de todos os membros.

Art. 17 A capacitação terá carga horária mínima de 30 (trinta) horas com a formatação do conteúdo programático elaborado pelo representante indicado pela autoridade máxima da Unidade, que também será responsável pela promoção da capacitação.

Art. 18 Em caso de alteração na composição da CISSP, será assegurada capacitação aos novos membros.

Art. 19 O treinamento poderá ser ministrado por profissionais da instituição ou externos.

Parágrafo único. Os profissionais que ministrarão o treinamento devem comprovar que têm conhecimento sobre os temas a serem abordados.

CAPÍTULO VI

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 20. A CISSP realizará as atividades da Semana Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho e Meio Ambiente (SIPATMA), para fins de conscientização dos servidores sobre os temas da área, com o apoio dos órgãos administrativos e acadêmicos da instituição.

Art. 21. O IFPB, através da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, destinará um valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do seu orçamento a ser distribuído proporcionalmente de acordo com o número de servidores ativos, entre todas as Unidades, para execução dos Programas e Projetos desenvolvidos pelas CISSP.

Art. 22. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela Diretoria Geral de Gestão de Pessoas - DGEP - Reitoria.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Mary Roberta Meira Marinho, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 13/01/2023 16:50:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/01/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 376771
Verificador: 75f80ff1a1
Código de Autenticação:



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701